

Marmeiro, 19 de novembro de 2024.

Ofício nº 105/2024

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Setor de Licitações:**

O Departamento Municipal de Assistência Social, por intermédio deste, solicita aditivo de prazo de execução em 12 (doze) meses, referente ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2024** com a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85501-057, Telefone (46) 3225-8383, e-mail: ids@ids.inf.br / comercial@ids.inf.br / juridico@ids.inf.br, representada por seu representante legal, Sr. Henrique Barreto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.831.718-3 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45.

O Contrato de Prestação de Serviços está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, sendo objeto do contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de software e serviços para a gestão pública objetivando a implantação, manutenção e correção de sistema informatizado de gestão pública especializado para a gestão do Departamento de Assistência Social, a ser executado de forma continua, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população do município.

Considerando que já foi realizado a instalação e implantação do sistema e está em funcionamento, será suprimido o item 01 do contrato.

O contrato tem seu vencimento em 31.01.2025 e este Departamento Municipal de Assistência Social manifesta o interesse em renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, pois sendo possível o aditivo, facilitaria a continuidade da prestação de serviços, por entender que os serviços prestados são de natureza contínua não podendo sofrer interrupção.

Informamos que os serviços prestados pela empresa contratada se encontram em conformidade com o objeto contratual, atendendo aos requisitos de qualidade e o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas nos contratos.

Igualmente, informamos que a empresa contratada concorda com o referido aditamento desde que reajustado o valor contratual.

**Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento Municipal de
Assistência Social**



Fwd: Re: Contrato de Prestação de Serviços 08/2024



De comprascras@marmeiro.pr.gov.br <comprascras@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Data 21-11-2024 09:36

[15ª alteração contratual IDS.pdf \(~1,2 MB\)](#) [Ofício 105 2024 IDS Aditivo.pdf \(~55 KB\)](#)
[ADITIVO CONTRATO SOFTWARE FRANCISCO BELTRÃO.pdf \(~2,7 MB\)](#) [CONTRATO SOFTWARE CHOPINZINHO.pdf \(~357 KB\)](#)
[CONTRATO SOFTWARE SABÁUDIA 1.pdf \(~348 KB\)](#) [CONTRATO SOFTWARE SABÁUDIA.pdf \(~221 KB\)](#)
[CONTRATO SOFTWARE UBIRATÃ.pdf \(~163 KB\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia:

Anexo material para compor Aditivo Pregão nº 100/2023 - Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2024 - IDS.

Aceite empresa - resposta por email
Alteração contratual
Ofício Dpto assinado pela gestora
Contratos

Obrigada.

Att.
Marivone Francescon

Órgão Gestor
Departamento de Assistência Social
Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Contrato de Prestação de Serviços 08/2024
Data: 25-10-2024 09:54
De: Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br><liziane.rodrigues@ids.inf.br>
Para: "comprascras@marmeiro.pr.gov.br" <comprascras@marmeiro.pr.gov.br>, Jose Altenhofen <jose.altenhofen@ids.inf.br></jose.altenhofen@ids.inf.br></comprascras@marmeiro.pr.gov.br>

Bom dia Marivone,

Manifestamos nosso interesse em renovação do contrato, com reajuste calculado conforme índice acumulado no período.
Precisa de algum documento?

Encaminho anexo o contrato social, pois tivemos alteração no representante legal da IDS.

Atenciosamente,

Em qui., 24 de out. de 2024 às 15:15, comprascras@marmeiro.pr.gov.br <comprascras@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:

Tendo em vista o Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2024, vinculado ao Pregão 100/2023, ter seu prazo de vencimento em 31/01/2025, solicitamos de Vossa Senhoria, o retorno quanto a possibilidade de aditivar e se poderá permanecer o mesmo valor mensal ou se reajustado conforme consta em cláusula contratual.

Coloco-me a disposição para quaisquer informações.

Obrigada.

Att.
Marivone Francescon

Órgão Gestor
Departamento de Assistência Social
Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:15 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **358D.6097.A8CC.47E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

05.982.200/0001-00

Razão Social:

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Endereço:

AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024**Certificação Número:** 2024111902201286055749

Informação obtida em 21/11/2024 10:11:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Certidão nº: 80266979/2024

Expedição: 21/11/2024, às 10:13:33

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 086/2024

De: Emmanuel F. - SMAS-CA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 02/01/2024 às 14:20:40

Setores envolvidos:

SMAS, SMAS-CA

ADITIVO DE ITEM PARA O SOFTWARE IDS SOCIAL HOME CARE (PREGÃO 198/2021) - R\$ 17.010,00

Boa tarde!

Segue em anexo solicitação de aditivo.

*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social*

Anexos:

ADITIVO_IDS_SOCIAL_HOME_CARE.pdf



A D I T I V O

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido um **aditivo de valor com acréscimo de item**, do contrato que segue:

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP

Inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00

Pregão Eletrônico nº 198/2021

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
5	CESSÃO DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O SOFTWARE “SOCIAL HOME CARE”.	MÊS	9,00	1.890,00	17.010,00

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a já utilização do sistema “*IDS Social*” para lançamentos e gerenciamento dos dados e atendimentos sociais realizados pelos equipamentos da Secretaria de Assistência Social. Contudo, para ter acesso ao mesmo, é necessário que o(a) servidor(a) tenha acesso a internet e preferencialmente a um computador, nesse sentido, considerando as inúmeras visitas domiciliares que são realizadas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, identificou-se a necessidade da utilização de um aplicativo, por meio de dispositivo móvel, que armazene todas as informações, sem a necessidade de internet e com acesso rápido.

O acesso fácil às informações lançadas proporcionará maior celeridade, eficiência, facilitará, aprimorará e desburocratizará os serviços prestados.

A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta de garantia de confiabilidade, velocidade e qualidade dos serviços garantiu a infraestrutura física e de pessoal adequada ao melhor atendimento, bem como o monitoramento constante dos índices de satisfação dos cidadãos e as demandas dos usuários, de maneira a implantar mudanças no sentido de tornar a administração pública centrada no cidadão, estabelecendo compromissos entre gestores públicos e cidadãos [...],



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

325

promoveu a melhoria contínua de todas as atividades e tarefas, capacitou os servidores em diversas áreas do conhecimento e possibilitou uma melhor comunicação entre cidadão e os órgãos públicos (ABREU et all, 2012, p. 13)¹.

Nesta perspectiva, foi adquirido dois tablets para cada Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e a empresa responsável pelo aplicativo “Social Home Care” concedeu ao município seis meses de gratuidade para teste do software (de 25/09/2023 até 25/03/2024), o qual tem se mostrado efetivo às necessidades citadas anteriormente.

Desse modo, levando em consideração que a empresa já é contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 198/2021 e Contrato de Prestação de Serviços nº 1096/2021, e que o software em questão se trata de um complemento ao sistema que já é utilizado, solicita-se a emissão de um aditivo com acréscimo de item e valor.

Quanto a quantidade solicitada, serão nove meses de utilização (de abril até dezembro), tendo em conta que o contrato possui vigência apenas até 13 de dezembro de 2024. Posteriormente, poderão ser solicitados aditivos de prazo caso seja de interesse da Administração.

Em anexo a esta solicitação, segue a (i) proposta, (ii) cópia do contrato, (iii) certidões negativas.

Francisco Beltrão, 02 de janeiro de 2024.

Nádia Bonatto
Secretária Mun. De Assistência Social

¹ ABREU, Ana Cláudia Donner Abreu. et al. O Uso de Tecnologias de Informação na Administração Pública: O Caso do Procidão. **VIII Congresso Nacional De Excelência em Gestão**. 8 e 9 de junho de 2012. ISSN 1984-9354. Santa Catarina, 2012.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4597-F43D-3415-C785

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NÁDIA TERESINHA BONATTO (CPF 787.XXX.XXX-00) em 12/01/2024 11:27:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4597-F43D-3415-C785>

Proc. Administrativo 1- 086/2024**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA**Para:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social**Data:** 02/01/2024 às 14:21:00

Encaminho os demais anexos necessários.

—
*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social*

Anexos:

01_PROPOSTA_IDS_SOCIAL_HOME_CARE.pdf
02_CONT_1096_IDS_DESENVOLVIMENTO_DE_SOFTWARE_E_ASSESSORIA.pdf
03_CERTIDOS_NEGATIVAS.pdf

**CONTATO:**

Leonir Zarpelon

lzrepcomercial@gmail.com

CLIENTE:

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
 77.816.510/0001-66
 Flávia Bedin
 flaviaassistenciasocial@hotmail.com

PROPOSTA COMERCIAL Nº 02345**Data de Emissão:** 28/08/2023**Data de validade:** 25/03/2024**I. OBJETO DA PROPOSTA:**

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de vossas senhorias, apresentamos a seguir proposta para a prestação de serviços de implantação, licença de uso, hospedagem em data center, manutenção e suporte técnico do software **IDS Social**.

Nossos softwares tem como principal característica soluções inovadoras na área pública, que agreguem valor a usuários e clientes, permitindo customizações para adaptações compatíveis com as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

II. SERVIÇOS E PRODUTOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	subtotal	desconto	total
1	Social Home Care (Implantação)	Pontual	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
2	Social Home Care (Licença de uso, manutenção e suporte)	Mensal	12	R\$ 2.592,00	R\$ 31.104,00	R\$ 8.424,00	R\$ 22.680,00
Valor Total da Proposta:							R\$ 22.680,00

III. OBSERVAÇÕES:

Observamos que os valores do presente Orçamento foram previstos tomando por base as características/especificações técnicas presentes nas soluções IDS ofertadas. Assim, sendo necessárias quaisquer alterações nestas especificações, poderá haver alteração nos valores orçados.

Proposta IDS Social Home Care



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

329

Contrato de Prestação de Serviços nº 1096/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida BRASIL, 922, SALA 01, CEP: 85501057, centro na cidade de PATO BRANCO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 198/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78831	IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS ATUAIS, INSTALAÇÃO DO SISTEMA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	UN	1,00	5.200,00	5.200,00
2	78832	CESSÃO DE DIREITO DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO REMOTO ILIMITADO E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	MES	12,00	3.051,00	36.612,00
3	78833	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO. (Suporte presencial)	Hora	50,00	126,00	6.300,00
4	78834	SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA	Hora	50,00	146,00	7.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 198/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 55.412,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será autorizado mediante a comprovação da conclusão da implantação do sistema, treinamento da equipe e demais situações relativas ao perfeito funcionamento do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

330

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Departamento Municipal de Informática deverá oficializar através do “Termo de Finalização de implantação da plataforma”, iniciando-se a partir desta data o período para pagamento da locação do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2180	06.005	08.243.0801.2.019	3.3.90.40.08.00 3.3.90.40.57.00 (customização- hora visita)	934

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice do IPCA (IBGE), ou ainda outro índice substitutivo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

331

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Os serviços (implantação) deverão ser entregues/installados de acordo com o estabelecido no ANEXO I-A do edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e o sistema deverá estar em pleno funcionamento com corpo de funcionários capacitado para operação no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 48 (quarenta e oito) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2 - Viabilizar atendimento ao Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR no que se referem a problemas, melhorias, adaptações, serviços técnicos e treinamento nos sistemas de acordo com a urgência e prioridades indicadas pela Secretaria de Assistência Social.

3 - Realizar treinamentos dos usuários para uso do Sistema.

4 - Converter, migrar e adequar o Cadastro Único do Governo Federal para o sistema de forma a manter todas as informações.

5 - Fornecer operação assistida durante o período de implantação para auxiliar os usuários na operação do sistema sanando dúvidas.

6 - Fornecer e orientar o acesso ao sistema integrado de acordo com o objeto desta contratação.

7 – Garantir que a locação da Licença de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, compreenda o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

332

8 – Garantir nas hipóteses de término da vigência do contrato ou da sua rescisão por qualquer motivo, que o sistema deverá ficar disponível em modo consulta por 30 dias e a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os dados em formato que possa ser lido em outros sistemas em no máximo três dias úteis.

9 - Manter os sistemas atualizados segundo o exigido pela legislação vigente.

10 - Manter a Parametrização e configuração de sistema para atender a CONTRATANTE.

11 - Prestar suporte remoto para uso da ferramenta nas áreas associadas aos módulos contratados. (Excluem-se dos serviços de suporte, manutenções, instalações, consertos e/ou intervenções nos equipamentos de informática e conectividade de propriedade da CONTRATANTE).

12 - Assegurar a integração entre todos os módulos de cada sistema (Não será exigido que os módulos ofertados tenham a mesma definição de nome dos que estão descritos neste documento, contudo todas as funcionalidades relacionadas a estes módulos devem ser atendidas).

13 – Garantir que os serviços previstos nesse termo que dependam do envolvimento de funcionários das entidades serão prestados pela CONTRATADA no horário comercial ininterruptamente, conforme horário de funcionamento do CONTRATANTE, salvo os casos excepcionais de expediente extra mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14 - Consideram-se meios de comunicação para fins de atendimento: telefone fixo ou móvel, correio eletrônico, área de bate-papo (chat) interno do sistema (opcional, se contido no sistema), ferramentas de videoconferência e mensagens instantâneas.

15 – Garantir que eventuais paradas do sistema devam ser accordadas previamente com as entidades.

16 – Estar ciente de que períodos de indisponibilidade imprevistos nos quais fique comprovado dolo ou culpa inequívoca e exclusiva da CONTRATADA poderão ensejar sanções à CONTRATADA.

17 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

18 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da implantação do sistema, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

333

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

334

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **198/2021** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **198/2021**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

335

6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÍÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornece informação péruida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciia da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

336

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

337

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

338

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **198/2021** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora **NADIA TERESINHA BONATTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

A fiscalização de execução será exercida pela servidora **FLAVIA ANDRIZA BEDIN TOGNON** da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº **026.751.769-66** e-mail: **flaviaassistenciasocial@hotmail.com**, telefone (46) 3520-2194 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP

CONTRATADA
MAURI CESAR DENGÖ
CPF 761.581.289-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:26:09 do dia 29/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2024.

Código de controle da certidão: **60E9.6DC0.ADE0.BF07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Certidão nº: 380708/2024

Expedição: 02/01/2024, às 14:12:57

Validade: 30/06/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.6

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00

Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificado Número: 2024010100391710259041

Informação obtida em 02/01/2024 14:12:13

[Visualizar](#)

[Voltar](#)

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 2- 086/2024**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos**Data:** 12/01/2024 às 11:28:05

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—
*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social*

Proc. Administrativo 3- 086/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/01/2024 às 13:47:27

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ITEM A SER ACRESCIDO AO CONTRATO, VALOR E PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 4- 086/2024**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA**Para:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social**Data:** 19/01/2024 às 17:37:27

Primeiramente, solicito esclarecimentos pela Secretaria em relação ao valor apontado para aditivo, visto que diverge da proposta apresentada pela empresa.

Ainda, é necessário aventar acerca da possibilidade de alteração qualitativa dos itens já existentes no contrato, visto que é vedada a inclusão de novo item como requerido.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte

Procuradora Geral

Proc. Administrativo 5- 086/2024**De:** Emmanuel F. - SMAS**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos**Data:** 22/01/2024 às 08:30:08

Com relação ao valor, informo que a proposta enviada pela empresa foi de R\$ 22.680,00 para 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 1.890,00 mensal, contudo, o contrato possui vigência apenas até o mês de dezembro/2024, sendo assim, solicitamos o aditivo para apenas 09 meses (abril à dezembro).

Quanto a alteração qualitativa, a mesma pode ser feita no item 02 (CESSÃO DE DIREITO DE USO SEM LIMITE DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO REMOTO ILIMITADO E HOSPEDAHEM EM NÚVEM), haja vista que trata-se do mesmo objeto, mas, com a inclusão de um aplicativo no sistema, onde poderá ser acessado por meio de dispositivos móveis e sem a necessidade de conexão com a internet.

—

Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social

Proc. Administrativo 6- 086/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/02/2024 às 10:23:43

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE ITEM PARA O SOFTWARE IDS SOCIAL HOME CARE (PREGÃO 198/2021) - R\$ 17.010,00

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0073_2024_Proc_086_Aditivo_Alteracao_Qualitativa_e_Valor_implantacao_de_aplicativo_IDS_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

347

PARECER JURÍDICO N.º 0073/2024

PROCESSO N.º : **086/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
INTERESSADA : **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA COM ACRÉSCIMO DE VALOR**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pretende aditivo de alteração qualitativa para incluir a implantação do aplicativo IDS Social importando no acréscimo de valor no total de **R\$ 17.010,00** (dezessete mil e dez reais) ao item 02, do Contrato de Prestação de Serviços nº 1096/2021 (Pregão nº 198/2021), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, cujo objeto é o fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem.

Anexou-se cópia do Contrato, proposta financeira e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

Pretende-se o presente aditivo tendo em vista a necessidade de alteração qualitativa do contrato em análise, passando a incluir a implantação do aplicativo IDS SOCIAL no item 02 do contrato. Com a referida modificação, faz-se necessário o acréscimo do valor no total de R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais) ao item 02 que é resultado da implantação do programa, acrescido de nove mensalidades de R\$ 1.890,00 para licença de uso, manutenção e suporte da funcionalidade.

Justificou-se que a nova funcionalidade permitirá que os servidores acessem o sistema por meio de dispositivos móveis e sem a necessidade de conexão com a internet, facilitando os atendimentos dos usuários da Secretaria.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

348

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modifícá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original. De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e

Página 2 de 4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

349

o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, verifica-se que não há descaracterização do objeto contratado. Ao contrário, o descritivo a ser acrescido condiciona a efetiva execução do objeto contratado, tratando-se de meros aperfeiçoamentos e adequações nas obrigações pactuadas para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço visando manter o Software, mas incluir a implementação de um aplicativo, por meio de dispositivo móvel, que armazene todas as informações, sem a necessidade de conexão com a internet e com acesso rápido, a fim de promover maior celeridade e eficiência durante as visitas domiciliares realizadas pela Secretaria.

Dessa forma, não se vislumbra óbice a que se promova a alteração pretendida para o fim de complementar os itens necessários, importando no acréscimo no valor total de R\$ 17.010,00 ao item 02 do contrato.

Quanto ao valor a ser aditivado, convém avaliar que a proposta anexada ao pedido dá conta dos preços praticados proporcionalmente no presente contrato, assim como se trata da única empresa que pode atender a demanda necessária de forma imediata.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que descabe a análise dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, pois o valor não compreende o acréscimo no quantitativo do serviço contratado.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do

Página 3 de 4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

350

pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1096/2021 (Pregão nº 198/2021), firmado com a pessoa jurídica **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – EPP**, visando a alteração qualitativa do descriptivo contratado para o fim de incluir a implantação do aplicativo IDS Social, bem como para efetuar o acréscimo de valor no total de R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais) ao item 02, com fulcro no artigo 65, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de fevereiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D381-BFFEF-A36B-740C> e informe o código D381-BFFEF-A36B-740C

Página 4 de 4

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030

E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 6- 086/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D381-BFEF-A36B-740C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/02/2024 10:24:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D381-BFEF-A36B-740C>

Proc. Administrativo 7- 086/2024**De:** Lucas F. - GP-AJ**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.**Data:** 06/02/2024 às 07:39:00

acrédimo aplicativo celular sistema assistência social

—

Lucas Felberg**Assessor Jurídico****Anexos:**

despacho_039_ids.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	06/02/2024 08:56:50	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B3D9-47C4-CCA7-ACCE**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

353

DESPACHO N.º 039/2024

PROCESSO N.º : **084/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1.096/2021 – PREGÃO N.º 198/2021**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E DISPONIBILIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 1.096/2021, referente à prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0073/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de incluir a implantação do aplicativo IDS Social, bem como para efetuar o acréscimo de valor no total de R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais) ao item 02.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Página **1** de **1**

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3D9-47C4-CCA7-ACCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 06/02/2024 08:56:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B3D9-47C4-CCA7-ACCE>

Proc. Administrativo 8- 086/2024**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT**Para:** -**Data:** 08/02/2024 às 10:33:10

BOM DIA

EM ANEXO: 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1096/2021 PREGÃO Nº 198/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—
Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_META_CONT_1096_2021_IDS_DESENVOLVIMENTO_DE_SOFTWARE_E_ASSESSORIA_LTDA_EPP.pdf
PUBLICACAO_3_CONT_1096.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

356

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2021
PREGÃO Nº 198/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida BRASIL, 922, SALA 01, CEP: 85501057, centro na cidade de PATO BRANCO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido para alteração qualitativa do item 2 do objeto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 086/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do item 2(dois) fica alterado da forma especificada abaixo, a fim de possibilitar a implantação do aplicativo IDS Social:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem e <u>implantação do aplicativo IDS Social.</u>	MÊS	9,00	1.890,00	17.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA - EPP
CONTRATADA
MAURI CESAR DENG
CFP 761.581.289-53



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

357

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PEDRON CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 72/2024 - referente ao processo de inexistibilidade nº 8/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 10/2023.

PRAZO: 12 (doze) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 145.336,32 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração dos serviços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:78489AAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato de Termo Aditivo nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ESPECIE: Contrato de Empreitada nº 139/2023 – Tomada de Preços nº 002/2023.

OBJETO: Execução da reforma de salas, totalizando 231,08m² e do palco com área de 97,25m², do prédio destinado a escola de música, existente no Parque Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo vigência e execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.593/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 14 de maio de 2024.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B67594F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato de Termo Aditivo nº 1:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa METTAENG CONSTRUTORA DE OBRAS – EIRELI.

ESPECIE: Contrato de Empreitada nº 991/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023.

OBJETO: Construção de uma cancha de bochas com área de 352,93m², sobre os lotes nº 17, 19, 23 e 24, da quadra nº 330, na Rua Marechal Hermes da Fonseca, esquina com a Rua Santa Bernardete, no Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.574/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 17 de maio de 2024.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:46B607F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo nº 3:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço Nº1096/2021, PREGÃO Nº 198/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de licença de uso software de gestão pública para a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilização de hospedagem em nuvem.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido para alteração qualitativa do item 2 do objeto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 086/2024.

ADITIVO: O objeto do item 2(dois) fica alterado da forma especificada abaixo, a fim de possibilitar a implantação do aplicativo IDS Social:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem e implantação do aplicativo IDS Social.	MÊS	9,00	1.890,00	17.010,00

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9C2238D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANGELO MENIN.

ESPÉCIE: Contrato nº 73/2024 - referente ao processo de inexistibilidade nº 9/2024.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 18/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLIVET CLINICA VETERINARIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 74/2024 - referente ao processo de inexistibilidade nº 9/2024.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para atendimento do Centro de Apoio a Zoonoses e Bem Estar Animal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 18/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 216/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede no(a) Avenida Brasil, nº 922, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Neste ato representado por MAURI CESAR DENGÖ, inscrito(a) no CPF sob o nº 761.581.289-53, portador da carteira de identidade nº. 5.238.704-3 SSP/PR, residente e domiciliado no(a) Rua Veraquetá nº 74, Bairro Menino de Deus, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e-mail comercial@ids.inf.br, juridico@ids.inf.br, mauri.dengo@ids.inf.br e telefone (46) 3225 8383/(46) 9 9925 0069

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2024 (Memorando nº. 3.441/2024) do Procedimento Licitatório nº 842024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Software de Gestão de Assistência Social Pública, compreendendo a hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

Lote	Descrição do objeto	Exigências complementares do item	Quantidade	Valor unitário máximo mensal	Valor total máximo anual
Item 1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Conforme especificações técnicas Item 1.2	1	10.022,91	10.022,91
Item 2	LICENÇA DE USO DE SISTEMA WEB, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Conforme especificações técnicas item 1.2	12	2.761,59	33.139,08

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Item 3	LICENÇA DE USO DE APLICATIVO MÓVEL, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Conforme especificações técnicas Item 1.2	12	786,20	9.434,40
Item 4	HORA DE VISITA TÉCNICA PÓS SISTEMA IMPLANTADO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE NOVOS USUÁRIOS/OPERADORES		24	187,65	4.503,60
VALOR TOTAL					R\$ 57.099,99

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º +900412024, objeto do processo administrativo n.º 84/2024, qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº 17 do memorando 3.441/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O prazo de entrega e funcionamento do sistema em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 57.099,99 (cinquenta e sete mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a Servidora Senhora Jennifer Nunes de Almeida, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Servidora Senhora Zeli Terezinha Soares de Freitas fiscal titular, e como substituto da fiscal o Servidor Senhor Renato Capeli De Martini - Técnico de Informática, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O Sistema deverá ser entregue no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O Software/sistema será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 O Software/sistema poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O Software/sistema será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	934 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SUAS 1941 - Bloco de Fin da Prot Social Especial de Média e Alta Complex 5691 - SIGTV - ESTR DA REDE DO SUAS - CUSTEIO 940 - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica 0824400052.044 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

	Único
Elemento de Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C
Desdoblado:	1859/1860/1861/1862 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Prestar serviços, conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.10 Em caso de rescisão de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a base de dados contida em banco (dados e dicionário para migração de dados) ao CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.11 Tratar com confidencialidade as informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros, sob pena de ser responsabilizada por vazamentos de informações, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal pelos fatos ocorridos;

10.12 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA;

10.13 A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.14 O sistema deve ser compatível e gerar exportação de dados para os sistemas dos governos Estaduais e Federais desde que eles forneçam layouts;

10.15 O sistema contratado deve oferecer alternativas de backup automáticas em softwares próprios ou por software livre, protegidos por senha;

10.16 A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso necessárias para o funcionamento do Sistema Informatizado WEB de Gestão de Assistência Social, sem quaisquer tipos de limites que afetem sua utilização, sejam eles, de usuários simultâneos, conexões simultâneas, limites de tamanho da base de dados, limites de velocidade, limites de utilização de hardware e no ambiente de servidores, tais como o número de processadores e a quantia de memória que podem ser utilizada se/ou alocadas para o sistema.

10.17 A CONTRATADA deverá prestar manutenção legal e corretiva do sistema e seus módulos sem ônus à CONTRATANTE sempre que se fizer necessário

10.18 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

10.19 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

12.1.1 Tratam-se de serviços comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, o qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)";

12.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

12.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

12.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Administração entende que o presente processo para contratação de empresa especializada fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Software de Gestão de Assistência Social Pública, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

13.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será durante todo o período do contrato 12 (doze) meses.

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter o software em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação.

13.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

14.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15 CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1 O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2024



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE Assinado de forma digital por IDS
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
SOFTWARE E ASSESSORIA ASSESSORIA LTDA:05982200000100
LTDA:05982200000100 Dados: 2024.09.10 14:02:59 -03'00'

IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda - Empresa
Mauri Cesar Dengo - Representante Legal
CONTRATADA

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeli Terezinha Soares de Freitas
Fiscal do Contrato

Renato Capeli De Martini
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ADITIVO 01 - CONTRATO N° 077/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA** E A EMPRESA **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, A MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2023

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 24.870.433/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 942, sala B, Centro, na Cidade de Pato Branco - PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MAURI CESAR DENGÖ**, empresário, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.238.704-3 SSP/PR, inscrito no C.P.F./MF nº 761.581.289-53, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, bairro Menino Jesus, Pato Branco - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2023, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a renovação contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de 03/04/2024, passando a vencer em 03/04/2025, corrigido pelo INPC e a inclusão do modulo habitação. O valor total desse aditivo é de R\$ 32.405,16 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 30.845,16 (trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) distribuídos em 12 (doze) meses e R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais) referente a implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP**, que por meio de e-mail manifestou o interesse na renovação contratual por mais 12 (doze) meses, além da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a autorização do Gabinete do Prefeito, com fundamento nas documentações acostadas, encontrando seu fundamento no Artigo 57, Inciso IV e Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
474 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 03 de abril de 2023.

E, por assim estarem ajustados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA,
aos 26 de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal
Contratante

SODES SOLUÇOES EM DE
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTD:24870433000166

Assinado de forma digital por
SODES SOLUÇOES EM DE
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTD:24870433000166
Dados: 2024.03.28 15:00:17 -03'00'

SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP
MAURI CESAR DENGÖ
Contratada

Testemunhas:

Nome: Assinatura e CPF

Nome: Assinatura e CPF



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 24.870.433/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 942, sala B, Centro, na Cidade de Pato Branco - PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **CLEONICE STANISLAWSKI DENG**O, empresaria, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.358.776-3, inscrita no C.P.F./MF nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, bairro Menino Jesus, Pato Branco - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21/03/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de **Licença de uso Integrado/Informatizado de gestão pública de Assistência Social, compreendendo a Hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial, suporte técnico e manutenção para a Secretaria de Assistência Social de Sabáudia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA						
ITEM	DESCRÍÇÃO	QT.	UND	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Conversão dos dados atuais, Instalação do Sistema e capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social	01	SV	Serviço	9.000,00	9.000,00
02	Cessão de direito de uso de Sistema de gestão pública da Assistência Social sem limite de usuários, suporte técnico remoto e hospedagem em nuvem	12	Mês	IDS/Serviço	2.200,00	26.400,00
TOTAL.....						35.400,00

1.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 35.400,00 (tinta e cinco mil e quatrocentos reais).



1.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações específicas, a saber:

2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO	
343 – 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 – RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO APlicável E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:



- I- Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- II - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- III - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- V - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros;
- VI - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- VIII - Pagar empregados em dia e exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- IX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;
- X - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Todo o gerenciamento de backups deverá ser realizado pela contratada, garantindo a integridade e a segurança dos dados;
- XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- XIII - Informar ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- XIV - Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho;
- XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;
- XVI - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;
- XVII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;
- XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;



XXIV - A CONTRATADA, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

XXV - A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

XXVI – Emitir sempre a cada visita técnica o relatório de atendimento, deixando cópia para o usuário atendido, repassando a via original para controle da área técnica da empresa.

XXVII – A CONTRATADA deverá solucionar todos os problemas de instabilidade e disponibilização do sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXVIII – A CONTRATADA deverá durante toda a vigência do contrato dar cumprimento integral aos termos previsto no presente Edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

II - Designar um técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

III - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos e ainda assinar os relatórios de visita emitido pela mesma;

V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas estabelecida neste Contrato;

VI - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

X - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – Fornecer os nomes e CPF de todos os Usuários de cada Sistema/módulo para que a empresa libere o Login de acesso e a senha com as respectivas permissões;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no objeto contratual, será registrada a situação inclusive para fins de notificação, e aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:



Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 3º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - A implantação dos sistemas e a realização dos treinamentos dos usuários deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como a conversão de todos os dados deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Ambos os prazos deverão ser contados a partir da emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato (prazos concomitantes).

§ 2º - Os produtos objeto desta licitação, deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - Caso o (s) serviço (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 6º - A contratada deverá garantir os serviços, prestando todo suporte pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua execução.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste Contrato é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

III - Os serviços, objeto desta licitação deverá ser executados habitualmente e de acordo com o interesse da Administração, sendo que os pagamentos referentes aos serviços serão mensais com referência aos módulos disponibilizados e parcela única quanto a instalação e implantação. O serviço de capacitação e treinamento deverão estar embutidos nos valores dos módulos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA



O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. O prazo máximo para o início dos serviços é de até 15 dias a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

Outros casos previstos em lei.

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 4º - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no item 16.2, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – O Contrato poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Contrato.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

- Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a resarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor Contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da



Contratada e mediante aplicação do índice do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sobre o valor do contrato inicial.

§ 1º - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TREINAMENTO

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, indicando número de CPF;
- b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** realizará o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da **CONTRATANTE** sem gerar novos custos contratuais;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do **Anexo I**:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças de moeda e alteração da legislação federal ou estadual, porém desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, especificações técnicas, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMO DE ADITAMENTO, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Sabáudia, 03 de abril de 2023.

SODES SOLUÇÕES EM
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE
LTD:24870433000166

Assinado de forma digital por
SODES SOLUÇÕES EM
DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTD:24870433000166
Dados: 2023.04.04 11:11:08 -03'00'

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

**SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA-EPP**
CLEONICE STANISLAWSKI DENG
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5786/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 176/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM REAJUSTE DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de software de gestão para a secretaria da assistência social, compreendendo a hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADO (A):

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, situada na Avenida Brasil, Nº 922, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP nº 85501-057.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 26 de setembro de 2025, com reajuste de valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
2	Cessão de direito de uso de Sistema de gestão pública da Assistência Social sem limite de usuários, suporte técnico remoto e hospedagem em nuvem CAT / SER 21032.	2.661,39	2.781,11
5	Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório para Secretaria de Assistência Social CAT / SER 21032.	147,16	153,78

5. PREVISÃO LEGAL:

Art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, cláusula décima primeira do contrato 176/2022.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 04 de setembro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959
Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760209
59
Dados: 2024.09.04
14:54:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Dados: 2024.09.10 16:24:39 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

384

Marmeiro, 21 de novembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão do item 01 do Contrato.

Considerando a solicitação do Departamento de Assistência Social, sob o Ofício nº 105/2024, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2024 (Vencimento 31/01/2025), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 100/2023, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão do item 01 do Contrato, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2024 10:22:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp673f341d83e45>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 21/11/2024 10:22





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

385

Marceleiro, 21 de novembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 21 de novembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	188/2023
Data do Processo:	01/12/2023
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 100/2023
Objeto do processo:	Contratação de empresa especializada em fornecimento de software e serviços para a gestão pública objetivando a implantação, manutenção e correção de sistema informatizado de gestão pública especializado para a gestão do Departamento de Assistência Social, a ser executado de forma continua, necessários à modernização da prestação de serviços públicos à população do município.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 66.487,40

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
362	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.40.06.00.00	0	1.388,83
362		08.244 0022 2.035	3.3.90.40.08.00.00	0	1.388,83
395	09.02	08.244 0022 2.075	3.3.90.40.06.00.00	934	5.400,00
395		08.244 0022 2.075	3.3.90.40.08.00.00	934	5.400,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 21/11/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lci.ipm.com.br/lcipe14d6718079f0>.
POR JEFERSON FACIN - (080 517.649-78) EM 22/11/2024 09:46





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

386

Marmeiro, 21 de novembro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/p/686113776415a>.
POR VANDRÉ JOÃO SIGNORI - (63) 179.869-00 EM 26/11/2024 15:36





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

387

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Assistência Social, sob o Ofício nº 105/2024, com base no Parecer Jurídico nº 020/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado sem reajuste de valores.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 31 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2025 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/pf04399ed760c>.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744-826-379-04) EM 31/01/2025 14:09





= R\$ 8.157,41 (Jan/25) | IVAR (FGV) = -1,28% (Dez/24) | IPC (Fipe) = 0,34% (Dez/24) | TR (Bacen) = 0,08% (Dez/24) | IGP-10 (FGV) = 0,53% (Jan/25) | TBF (Bacen)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a dezembro de 2024 ([índice de janeiro de 2025 não digulado pelo IBGE até a presente data](#)), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [VRI Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

— CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE —

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
jan/2025	Índice será publicado apenas em 11/02/2025.		
Dez/2024	0,48	4,7679	4,7679
Nov/2024	0,33	4,2675	4,8409
Out/2024	0,61	3,9245	4,6006
Set/2024	0,48	3,2944	4,0911
Ago/2024	-0,14	2,8010	3,7079
Jul/2024	0,26	2,9451	4,0610
Jun/2024	0,25	2,6781	3,6977
Mai/2024	0,46	2,4221	3,3356
Abr/2024	0,37	1,9531	3,2328
Mar/2024	0,19	1,5772	3,3973
Fev/2024	0,81	1,3846	3,8618
Jan/2024	0,57	0,5700	3,8205
Dez/2023	0,55	3,7070	3,7070
Nov/2023	0,10	3,1397	3,8514
Out/2023	0,12	3,0367	4,1419
Set/2023	0,11	2,9132	4,5059
Ago/2023	0,20	2,8001	4,0571
Jul/2023	-0,09	2,5949	3,5274
Jun/2023	-0,10	2,6873	2,9990
Mai/2023	0,36	2,7901	3,7413
Abr/2023	0,53	2,4214	3,8343
Mar/2023	0,64	1,8814	4,3611
Fev/2023	0,77	1,2335	5,4706
Jan/2023	0,46	0,4600	5,7114
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4955
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831

Primeira 1 2 3 4 Última

Ajude o Portal

Me chamo Raphael **AMARAL**, fundador deste Portal, é gostaria que soubesse que todo conteúdo é de livre acesso e gratuito, sendo que a ajuda que recebemos dos nossos leitores é uma das poucas fontes de renda que possuímos.

Devido aos altos custos, estamos com dificuldades em manter o Portal no ar, assim, ficaremos muito gratos se puder ajudar. Abaixo dados para doações via pix:

Chave Pix: pix@vriconsulting.com.br

— CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE —

Calendário de divulgação do INPC:

Abaixo listamos o calendário de divulgação, mês à mês, do INPC para que você possa planejar sua visita ao Portal para se atualizar com a taxa divulgada pelo órgão responsável por sua atualização mensal. É a VRi Consulting buscando sempre lhe ajudar no dia-a-dia... Força, foco e fé!

01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025
11/02/2025	12/03/2025	11/04/2025	09/05/2025	10/06/2025	10/07/2025	12/08/2025	10/09/2025	09/10/2025	11/11/2025	10/12/2025	09/01/2026

— CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE —

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC):

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** foi criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, ou seja, objetivando corrigir o poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento (de um a cinco salários mínimos).

Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura populacional de 50% das famílias brasileira cuja pessoa de referência é assalariada em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), as quais são: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia e Campo Grande.

O SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel), concessionárias de serviços públicos e *internet* e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30/31 do mês de referência. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados do consumidor, para pagamento à vista.

São considerados 9 grupos de produtos e serviços: alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais; transportes e vestuário. Eles são subdivididos em outros itens. Ao todo, são consideradas as variações de preços de 465 subitens.

— CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE —

Resumo dos indicadores econômicos e financeiros									Resumo dos indicadores econômicos e financeiros					
Órgão	Indicador	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25
Indicadores Econômicos (em porcentagem)									Indicadores Econômicos (em porcentagem)					
DIEESE	ICV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGV	IVAR	4,34	1,79	1,06	1,40	0,21	0,61	-0,18	1,93	0,33	-0,89	-0,88	-1,28	
FGV	IPC-M	0,59	0,53	0,29	0,32	0,44	0,46	0,30	0,09	0,33	0,42	0,07	0,12	0,14
FGV	IPC-DI	0,61	0,55	0,10	0,42	0,53	0,22	0,54	-0,16	0,63	0,30	-0,13	0,31	
FGV	IPC-10	0,46	0,62	0,48	0,21	0,39	0,54	0,24	0,33	0,02	0,53	0,23	-0,02	0,26
FGV	IPA-M	-0,09	-0,90	-0,77	0,29	1,06	0,89	0,68	0,29	0,70	1,94	1,74	1,21	
FGV	IPA-DI	-0,59	-0,76	-0,50	0,84	0,97	0,55	0,93	0,11	1,20	2,01	1,66	1,08	
FGV	IPA-10	0,42	-1,08	-0,40	-0,56	1,34	0,88	0,49	0,84	0,14	1,66	1,88	1,54	
FGV	INCC-M	0,23	0,20	0,24	0,41	0,59	0,93	0,69	0,64	0,61	0,67	0,44	0,51	0,71
FGV	INCC-DI	0,27	0,13	0,28	0,52	0,86	0,71	0,72	0,70	0,58	0,68	0,40	0,50	
FGV	INCC-10	0,39	0,10	0,27	0,33	0,53	1,06	0,54	0,59	0,79	0,57	0,58	0,42	0,74
FGV	IGP-M	0,07	-0,52	-0,47	0,31	0,89	0,81	0,61	0,29	0,62	1,52	1,30	0,94	0,27
FGV	IGP-DI	-0,27	-0,41	-0,30	0,72	0,87	0,50	0,83	0,12	1,03	1,54	1,18	0,87	
FGV	IGP-10	0,42	-0,65	-0,17	-0,33	1,08	0,83	0,45	0,72	0,18	1,34	1,45	1,14	0,53
FIPE	IPC	0,46	0,46	0,26	0,33	0,09	0,26	0,06	0,18	0,18	0,80	1,17	0,34	
IBGE	IPP	-0,24	0,14	0,35	0,67	0,36	1,26	1,53	0,66	0,62	0,97	1,23		
IBGE	IPCA-15	0,31	0,78	0,36	0,21	0,44	0,39	0,30	0,19	0,13	0,54	0,62	0,34	0,11
IBGE	IPCA	0,42	0,83	0,16	0,38	0,46	0,21	0,38	-0,02	0,44	0,56	0,39	0,52	
IBGE	INPC	0,57	0,81	0,19	0,37	0,46	0,25	0,26	-0,14	0,48	0,61	0,33	0,48	
SindusCon	CUB s/ des/ção	0,00	0,10	0,10	0,05	1,22	0,79	0,41	0,35	0,33	0,37	0,21	0,16	
SindusCon	CUB c/ des/ção	0,00	0,11	0,10	0,05	1,16	0,76	0,43	0,36	0,35	0,40	0,23	0,17	

Órgão	Indicador	Resumo dos indicadores econômicos e financeiros							Resumo dos indicadores econômicos e financeiros							
		Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25		
Indicadores Financeiros (em porcentagem)																
Indicadores Financeiros (em porcentagem)																
Bacen	Poupança	0,5879	0,5079	0,5333	0,6028	0,5874	0,5367	0,5743	0,5711	0,5678	0,5982	0,5652	0,5826	0,6698		
Bacen	TBF	0,8582	0,7380	0,7733	0,7830	0,7576	0,7268	0,8402	0,8080	0,7760	0,8801	0,7503	0,8571	0,9972		
Bacen	TJLP	0,5442	0,5442	0,5442	0,5558	0,5558	0,5558	0,5758	0,5758	0,5758	0,6192	0,6192	0,6192	0,6642		
Bacen	TR	0,0875	0,0079	0,0331	0,1023	0,0870	0,0365	0,0739	0,0707	0,0675	0,0977	0,0649	0,0822			
Cetip	CDI	0,9667	0,8002	0,8317	0,8874	0,8324	0,7883	0,9071	0,8675	0,8352	0,9280	0,7930	0,9314			
RFB	Selic	0,97	0,80	0,83	0,89	0,83	0,79	0,91	0,87	0,84	0,93	0,79	0,93	0,17		
Indicadores diversos (em Reais)																
Indicadores diversos (em Reais)																
Bacen	UPC	24,35	24,35	24,35	24,08	24,08	24,08	24,44	24,44	24,44	24,49	24,49	24,49	24,49	24,55	
Federal	Mínimo	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.518,00	
Federal	Teto INSS	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	7.786,02	8.157,41	
Sefaz/SP	UFESP	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	35,36	37,02	

ACOMPANHE AS ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES



Norma Regulamentadora nº 27 (NR-27) - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (REVOGADA)

A Norma Regulamentadora nº 27 (NR-27) estabelecia que o exercício da profissão de técnico de segurança do trabalho dependia de registro no Ministério do Trabalho, fosse efetuado pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), com processo iniciado através das DRT. Revogada pela Portaria nº 262/2008 (DOU de 30/05/2008). (...)

Roteiro de Procedimentos atualizado em: 01/01/2025.

Área: Normas Regulamentadoras (NR)

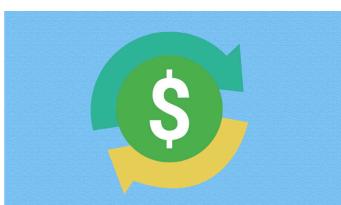


Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) - Sinalização de Segurança

A Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) é a norma da sinalização de segurança, ela estabelece medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho, tais como: a) sinalização de cor; b) identificação de produto químico; c) etc. (...)

Roteiro de Procedimentos atualizado em: 01/01/2025.

Área: Normas Regulamentadoras (NR)



Receita facilita prestação de informações sobre despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda

A emissão de recibo de despesa com saúde por profissionais pessoas físicas (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais) será feita apenas por meio do Receita Saúde, de forma digital, a partir de 1º de janeiro de 2025. Essa ferramenta dispensa que os pacientes e os profissionais precisem guardar os recibos em papel, que poderão ser consultados no aplicativo. O Receita Saúde está disponível desde abril dest (...)

Notícia postada em: 20/12/2024.

Área: Tributário Federal (Assuntos gerais sobre tributação)



Lavador de carros não receberá adicional de insalubridade

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a condenação da Vitalizacar Lavagem de Veículos Ltda., de Uberlândia (MG), ao pagamento de adicional de insalubridade a um lavador de carros. O entendimento do TST sobre o tema é que o manuseio de produtos de limpeza que contenham ácidos cáusticos não caracteriza atividade insalubre quando não se tratar de produto em sua composição bruta, como no caso. Na ação trabalhista, o lavador argumentou (...)

Notícia postada em: 20/12/2024.

Área: Trabalhista (Trabalhista)



Geolocalizador de celular comprova má-fé de trabalhador em reclamação trabalhista

A Vara do Trabalho de Embu das Artes-SP condenou um trabalhador a pagar multas por litigância de má-fé e atentatório à dignidade da Justiça. De acordo com os autos, o homem entrou com ação pleiteando horas extras, pois, segundo ele, marcava o ponto e continuava exercendo a função. Entretanto, o geolocalizador de celular mostrou que o empregado não estava na companhia após os horários alegados de término do expediente. Na decisão, o juiz Régis (...)

Notícia postada em: 15/12/2024.

Área: Trabalhista (Trabalhista)



Empresas brasileiras terão que avaliar riscos psicossociais a partir de 2025

A partir de maio de 2025, as empresas brasileiras terão que incluir a avaliação de riscos psicossociais no processo de gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). A exigência é fruto da atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em agosto de 2024. A mudança destaca que riscos psicossociais, como estresse, assédio e carga mental excessiva, devem ser identificados e gerenciados pelos empregos (...)

Notícia postada em: 14/12/2024.

Área: Trabalhista (Trabalhista)



Trabalhador discriminado por usar tranças será indenizado e terá rescisão indireta

A 71ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP reconheceu rescisão indireta do contrato de estoquista de rede de varejo vítima de discriminação por causa de penteado afro que usava. Considerando que a situação tornou-se insustentável e atingiu a honra e a dignidade do profissional, a instituição foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais, além de verbas rescisórias. De acordo com os autos, certo dia, ao chegar ao estabelecimento com tranças, o (...)

Notícia postada em: 27/11/2024.

Área: Judiciário (Direito trabalhista)



Justiça do Trabalho vai julgar ação contra cobrança de taxa de inscrição por agência de emprego

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar uma ação contra a cobrança de taxa de inscrição para candidatos às vagas de trabalho por uma agência de empregos de Passo Fundo (RS). Segundo o colegiado, a forma de atuação das agências de emprego afeta diretamente as circunstâncias de exercício do direito ao trabalho e comprehende a fase pré-contratual das relações trabalhistas. Custo para (...)

Notícia postada em: 27/11/2024.

Área: Judiciário (Direito trabalhista)



Norma Regulamentadora nº 25 (NR-25) - Resíduos industriais

A Norma Regulamentadora nº 25 (NR-25) estabelece requisitos de segurança e saúde no trabalho para o gerenciamento de resíduos industriais. Entendem-se como resíduos industriais aqueles provenientes dos processos industriais, na forma sólida, líquida ou gasosa ou combinação dessas, e que por suas características físicas, químicas ou microbiológicas não se assemelham aos resíduos domésticos, como cinzas, lodos, óleos, materiais alcalinos ou ácidos, (...)

Roteiro de Procedimentos atualizado em: 01/01/2025.

Área: Normas Regulamentadoras (NR)



Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

A Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas pela mencionada NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente. Para efeitos da Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), trabalhadores usuários, doravante denominados trabalhador, é o conjunto de todos os trabalhadores no est (...)

Roteiro de Procedimentos atualizado em: 01/01/2025.

Área: Normas Regulamentadoras (NR)



Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) - Proteção contra incêndios

Estamos publicando na íntegra a Norma Regulamentadora (NR) nº 23, a qual veio estabelecer medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho, sejam esses estabelecimentos ou locais de trabalho propriamente ditos. (...)

Roteiro de Procedimentos atualizado em: 01/01/2025.

Área: Normas Regulamentadoras (NR)



Laudo trabalhista mais bem fundamentado prevalece sobre o do INSS

A 1ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que afastou doença ocupacional de operador de montagem e negou pedidos de estabilidade acidentária, indenização por danos morais e materiais, retomada do custeio do plano de saúde e reembolso de despesas com convênio médico. O colegiado considerou laudo do perito trabalhista mais bem fundamentado que o laudo pericial da ação acidentária juntado aos autos. Assim, concluiu que não há incapacidade laboral (...)

Notícia postada em: 18/11/2024.

Área: Judiciário (Direito trabalhista)



Operário com hérnia de disco obtém aumento de indenizações

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., de São Bernardo do Campo (SP), a pagar R\$ 80 mil de indenização a um conferente de materiais, além de pensão mensal correspondente a 50% do seu último salário até que ele complete 78 anos de idade. Segundo o colegiado, as tarefas realizadas na montadora contribuíram para o desenvolvimento de hérnia discal na coluna lombar, o que gerou (...)

Notícia postada em: 18/11/2024.

Área: Judiciário (Direito trabalhista)



Banco deve indenizar gerente com doença psiquiátrica grave após sequestros em agências

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho fixou em R\$ 300 mil a indenização a ser paga pelo Itaú Unibanco S.A. a um gerente de São Leopoldo (RS) que desenvolveu doença psiquiátrica grave após assaltos a agências próximas à sua e sequestros de colegas. Além de não receber treinamento para essas situações, o bancário era orientado, segundo testemunhas, a não fazer boletim de ocorrência. Cobranças e medo desencadearam depressão Admitido (...)

Notícia postada em: 18/11/2024.

Área: Judiciário (Direito trabalhista)



Doação de imóvel a filhos de sócio não caracterizou fraude

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou a caracterização de fraude à execução na doação de um imóvel realizada pelo sócio de uma empresa de alarmes em favor de seus dois filhos, antes do ajuizamento da reclamação trabalhista em que a empresa foi condenada. Para o colegiado, não se pode presumir que houve má-fé no caso, uma vez que não havia registro de penhora sobre o bem. Imóvel foi doado aos filhos antes da ação Em dez (...)

Notícia postada em: 16/11/2024.

Área: Judiciário (Direito trabalhista)



Secretária particular de empresária não terá direito a horas extras

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu o pedido de horas extras da secretária particular de uma empresária de São Paulo (SP) e de suas filhas. Como ela tinha procuração para movimentar contas bancárias das empregadoras, o colegiado concluiu que seu trabalho se enquadra como cargo de gestão, que afasta a necessidade de controle de jornada e o pagamento de horas extras. Secretária movimentava conta da empregadora Na ação trabalhist (...)

Notícia postada em: 16/11/2024.

Área: Judiciário (Direito trabalhista)

==== MAIS PUBLICAÇÕES ===



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

393

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 (Pregão Eletrônico Nº 100/2024 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, com sede na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85501-057, Telefone (46) 3225-8383, e-mail: ids@ids.inf.br / comercial@ids.inf.br / juridico@ids.inf.br, representada por seu representante legal, Sr. Antônio Espírito Santo, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 25.798.480-X SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 229.076.038-25, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 100/2023**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão do item 01 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (31/01/2025), ou seja, até 30 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor total de R\$ 66.487,40 (sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 60.755,28 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$ - Após o Reajuste	Valor Total R\$
2	12	Mês	Licença de uso de Sistema Web, manutenção, hospedagem em nuvem, atualização e suporte técnico remoto de Gestão Pública para Assistência Social.	2.200,00	2.304,89	27.658,68
3	180	Horas	Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório de Gestão Pública para Assistência Social, para treinamento e capacitação de novos usuários/operadores	175,50	183,87	33.096,60
						60.755,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

394

Marmeiro, 03 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637
904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal da União, CN=RAF, OU=RFB e-CPF A3, OU=REM
BRANCO1, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Marmeiro
Data: 2025.02.03 13:00:01-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**IDS DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
Antônio Espírito Santo
CONTRATADA

**15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**
CNPJ/MF nº 05.982.200/0001-00
NIRE 41205128584

Pelo presente instrumento particular:

VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.176.563/0001-27, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35263941107, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo,

única sócia da **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41205128584 ("Sociedade"),

resolve, na melhor forma do direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia decide eleger, nesta data, como administrador da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

1.1.1. O administrador ora eleito, aceita, mediante assinatura do presente instrumento, a sua designação como administrador da Sociedade e declara, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1.2. Ato seguinte, decide a única sócia alterar a forma de representação da Sociedade, passando a Sociedade a ser representada da seguinte forma: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO, isoladamente**; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador; ou, ainda, (iii) especificamente quando em juízo, apenas por procuradores, individualmente ou conjuntamente.

1.3. Ademais, decide a única sócia que as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assinadas pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO, isoladamente ou em conjunto** com qualquer outro administrador.

1.4. Em decorrência das deliberações acima, a única sócia resolve alterar a Cláusula 8^a e a Cláusula 9^a do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“Cláusula 8^a - A Sociedade é administrada pelos Srs.: (i) **MAURI CESAR DENGÖ**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGÖ**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os fins legais e nos termos do § 1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cláusula 9^a - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa

*ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo esse representação ser individual ou conjunta.*

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a única sócia resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação abaixo.

**“CONTRATO SOCIAL DA
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**
CNPJ/MF nº 05.982.200/0001-00
NIRE 41205128584

I. DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. (“Sociedade”) é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social (“Contrato Social”), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A Sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

II. OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços

em tecnologia da informação; (iv) assessoria em softwares e tecnologia da informação; e (v) consultoria em análise de sistemas.

III. DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente detidas por sua única sócia **VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

V. DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 6ª - Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela única sócia, sendo que tais documentos serão arquivados na sede da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

VI. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por, no mínimo, 1 (um) administrador, sócio ou não, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

Parágrafo Segundo - Os administradores tomarão posse mediante assinatura da alteração do Contrato Social ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da administração.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos administradores será fixada pela única sócia.

Cláusula 8ª - A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **MAURI CESAR DENGO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela

SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cláusula 9ª - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo esse representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Cláusula 10 - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;

- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- (v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;
- (vii) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3º deste Contrato Social;
- (viii) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;
- (ix) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;
- (x) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;
- (xi) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;
- (xii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré- pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;
- (xiii) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiv) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;

- (xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- (xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do “valor contábil” de qualquer ativo da Sociedade;
- (xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- (xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e
- (xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

Parágrafo Único - A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica “e-mail”.

VII. NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de administrador ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade somente será permitida se expressamente autorizada pela única sócia.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 12 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, observada a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, bem como destinar lucros com base nestes balanços.

IX. TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 13 - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar- se em outro tipo societário.

Cláusula 14 - A única sócia deverá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração.

X. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITO

Cláusula 15 - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

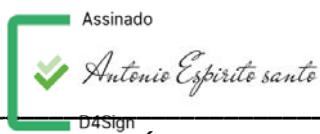
Cláusula 16 - A sócia elege o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Contrato Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.”

Os presentes assinam o presente instrumento, eletronicamente, que, após registrado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, produzirá seus efeitos legais e vinculantes.

Pato Branco/PR, 25 de setembro de 2024.

Administrador Eleito:

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com

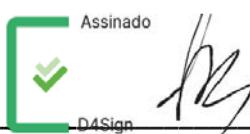

Assinado
D4Sign

ANTONIO ESPÍRITO SANTO

[\(antonio.espiritosanto@volarisgroup.com\)](mailto:antonio.espiritosanto@volarisgroup.com)

Única Sócia:

henrique.barreto@volarisgroup.com


Assinado
D4Sign

VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Henrique Barreto

[\(henrique.barreto@volarisgroup.com\)](mailto:henrique.barreto@volarisgroup.com)

IDS - 15ª ACS de 25 09 2024 Eleição do Antonio e Alt Regras de Representação - BNS Law pdf

Código do documento 5f019d36-2f4b-4d7f-aa9c-5ff52af9d0aa



Assinaturas



HENRIQUE BARRETO
 henrique.barreto@volarisgroup.com
 Assinou




Antonio Espirito Santo
 antonio.espiritosanto@volarisgroup.com
 Assinou



Eventos do documento

04 Oct 2024, 12:27:24

Documento 5f019d36-2f4b-4d7f-aa9c-5ff52af9d0aa **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:27:24-03:00

04 Oct 2024, 12:28:39

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:28:39-03:00

04 Oct 2024, 12:34:47

HENRIQUE BARRETO **Assinou** - Email: henrique.barreto@volarisgroup.com - IP: 177.50.5.155 (155.5.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 12066) - **Geolocalização: -23.569596217317972 -46.76078744745229** - Documento de identificação informado: 043.992.379-45 - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:34:47-03:00

04 Oct 2024, 13:30:18

ANTONIO ESPIRITO SANTO **Assinou** - Email: antonio.espiritosanto@volarisgroup.com - IP: 177.115.54.41 (177-115-54-41.user.vivozap.com.br porta: 31874) - **Geolocalização: -23.5671094 -46.6619003** - Documento de identificação informado: 229.076.038-25 - DATE_ATOM: 2024-10-04T13:30:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):296df057ffb1d9877baabb94b9404b5136e96629ab878c17ecaabd800d26b41c
 (SHA512):4878c4c4fce72bde0db53a8e050756e13e532396846ec8ced1f30271fb148416083f096c5d0830b7e8da5c118e9cd53f5926ac087439e8d981ee0740bdcf5fa5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO NASTROMAGARIO, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o n° 183434, inscrito no CPF n° 26680480876, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
26680480876	183434	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

405

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024
(Pregão Eletrônico Nº 100/2024 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão do item 01 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor total de R\$ 66.487,40 (sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 60.755,28 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (31/01/2025), ou seja, até 30 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 03 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1885- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2025.

Marmeiro, 03 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 (Pregão Eletrônico Nº 100/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão do item 01 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,7679%), passando o valor total de R\$ 66.487,40 (sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 60.755,28 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (31/01/2025), ou seja, até 30 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 03 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária.

Foto presente edital o presidente da Cooperativa Agrícola Familiar Integrada de Iapetaria do Oeste - COOPAFI Iapetaria do Oeste, inscrita no CNPJ n.º 08.144.26.4000-20, situada na Rua Fernando Ferraz, nº 1149, Centro, Iapetaria do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe asseguram o Estatuto Social, convoca todos os sócios, para Assembleia Geral Extraordinária e ordinária, sediada no endereço nº 1149, Centro, Iapetaria do Oeste - PR, para dia 04 de fevereiro de 2025, a partir das 17:30 horas, com presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto, Iapetaria do Oeste - PR. Em primeira convocação as 17:30 horas, com presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto, para iniciar a segunda convocação, a partir das 18:30 horas em segunda convocação com a mesma maioria dos associados com direito a voto e as 18:30 horas em terceira convocação, com presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto, para iniciar a quarta ordem de dia.

Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Leitura e Aprovação do Edital de Convocação;
- II. Alteração Artigo 1º do Estatuto Social;
- III. Alteração Artigo 4º do Estatuto Social;
- IV. Assuntos gerais.

Assembleia Geral Ordinária.

- I. Presença de contas da diretoria - Exercício de 2024;
- II. Descrição das obras apuradas do exercício de 2024;
- III. Relatório de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2025;
- IV. Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2025/2026;
- V. Fixação dos valores dos honorários dos membros dos conselhos;
- VI. Autorização para a cooperativa e suas construções;
- VII. Autorização Juntado ao quadro social da cobertura das gastos operacionais e demais despesas conforme Artigo 18º do Estatuto Social;
- VIII. Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Iapetaria do Oeste, 03 de fevereiro de 2025.

Cláudio M. Beltrão,
DIRETOR
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Marreleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2024

(Pregão Eletrônico N° 100/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARRELEIRO

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC e supressão do item 01 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,679%), passando o valor total de R\$ 66.487,40 (sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e centavos), perfazendo o valor total de R\$ 60.755,28 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (31/01/2025), ou seja, até 30 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2025
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital N° 01/2023 com resultado homologado pelo Edital N° 10/2023 de 06 de Novembro de 2023. Resolve: Convocar os candidatos abixio, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Sáis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devolução nomeação no cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
1316	DIOGO HENRIQUE GONÇALVES RIBAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09°

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 03 de Fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek. Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA N° 6/2024.
PROCESSO N° 035/2024. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 12/2025 de 31 de Janeiro de 2025, ADJUDICO o Edital epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para a ampliação do Ginásio de Esportes Hélio Luiz Gehlen com a execução de serviços preliminares, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, estruturas, alvenaria, divisória, muros e fechos, esquadrias, acessórios, vidros e espelhos, instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação, revestimento, impermeabilizações, pinturas e argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo, equipamentos externos e demais itens e especificações constantes em projeto, a seguinte empresa:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
TF. DOS SANTOS E PROJETOS E OBRAIS - ME	18.578.392/0001-36	0072465514	R\$ 1.156.000,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme a Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, de modo que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 03 de Fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024 - PROCESSO N° 035/2024. Em concordância ao resultado de classificação apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 107/2024 de 08 de Abril de 2024, ADJUDICO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de sistema de monitoramento e controle de veículos e identificação e rastreamento automotivo, que serão utilizados nos diversos veículos da frota municipal, as seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
JEL LAMINI AD LTDA	15.608.150/0001-50	2567 31080	R\$ 19.378,00
MARQUES II COMERCIAL IMP RTAÇAO E EXPORTE LTDA	20.649.395/0001-65	S29012596110	R\$ 88.046,87
NO RIO ESTE DISTRIBUIDOR DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA	30.846.202/0001-10	90785 19624	R\$ 23.490,00
PETRO TRUCK DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES E EQUIPAMENTOS LTDA	37.005.258/0001-90	02667 232536	R\$ 66.684,60
PRIME MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA	42.313.193/0001-80	26113 1354	R\$ 73.416,58
C AMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA	51.978.699/0001-55	S02037661117	R\$ 1.160,80
DPL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	21.169.166/0001-06	90849 19559	R\$ 31.150,00
DUFILTER DISTRIBUIDOR DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA	51.560.442/0001-23	02907 16543	R\$ 10.822,24
GOM DISTRIBUIDOR LTDA	52.743.219/0001-84	2626 13875	R\$ 1.832,00
INTERMET TRATOR E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÁQUINAS LTDA	03.795.618/0001-83	90212 14717	R\$ 2.720,92

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme a Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, de modo que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 31 de Janeiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 12/2025 de 31 de Janeiro de 2025, ADJUDICO o Edital epígrafe, que tem por objeto a implantação de sistema de REGISTRO DE PREGÃO para a realização de contratação de empresas para a instalação horizontal de vasos e marcação de barra conforme condições, qualidades e exigências estabelecidas no edital, as seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
E.S. Vaz Passeigom Ltda	20.543.148/0001-80	9091658302	R\$ 487.200,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme a Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, de modo que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 03 de Fevereiro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR - EDITAL 01/2024 V/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2024 ESTÁGIARIOS

Nível Médio - 20h30m - Ensino Médio - 3 vagas + CR

Nome	Curso	Nota
8º Eduarda Bugoni Jacobson	Ensino Médio	8,42
9º Anelice Vaz Machado	Ensino Médio	8,41

Mariópolis, 03 de fevereiro de 2025. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Primeira Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 9000/2025

Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamento escolar para utilização em Escolas e CMEIs do Município de Dois Vizinhos. Com itens exclusivos para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Cota Reservada e Ampla Concorrência.

1. Ficam alterados as exigências contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 dos itens da tabela 4, 5, 6, 7,4-19, 5-20, 6-21 e 7-22.
2. Ficam alterados as exigências contidas nos itens 9.3. até 9.8 que passam a ser exigidos juntos a proposta.
3. Fica suprimido a exigência do item 16/46 acerca do selo/Laudo/certificado do Imetro.
4. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais, endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.dosvizinhos.pr.gov.br.
5. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 17/2/2025 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 17/2/2025.
6. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 30 de janeiro de 2025.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUL DA BAHIA, PÁGINA 24, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2025 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADO: OLIVEIRA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF: n.º 50.393.097/0001-18

ONDE SE LEVA VALOR: R\$ 516.449,24 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos)

LEIA-SE: VALOR: R\$ 516.389,23 (quinhentos e dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)

Mangueirinha, 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, EFETUADA NO JORNAL DE BELTRÃO, PÁGINA 15, PASSANDO A VIGER A SEGUINTE REDAÇÃO:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2025 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADO: OLIVEIRA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF: n.º 50.393.097/0001-18

ONDE SE LEVA VALOR: R\$ 516.449,24 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

LEIA-SE: VALOR: R\$ 516.389,23 (quinhentos e dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)

Mangueirinha, 03 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025

- PMM

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

FORNECEDOR REGISTRADO: L M COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: n.º 800.248/0001-78

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação do fornecimento de óleos lubrificantes fluidos para a preservação de equipamentos, (a) itens (a) (item) constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente da transcrição.

Itens	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Descrição
5	467.000	UN	R\$ 19,00	ÓLEO LUBRIFICANTE (SAE 5W30), embalagem com mínimo de 01 litro, com tecnologia 100% SINTÉTICA para uso em amplas faixas de temperatura a aplicável em motores de automóveis e etanol, aprovado no nível de desempenho API-SL, produto com registro na ANP - (Agência Nacional de Petróleo)
507	14.422	2.066	3.3.90.30.00.00.00.00	
448	15.452	2.071	3.3.90.30.00.00.00.00	
427	26.782	2.061	3.3.90.30.00.00.00.00	
402	13.392	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	
362	23.661	2.053	3.3.90.30.00.00.00.00	
262	20.506	2.054	3.3.90.30.00.00.00.00	
202	8.344	2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	
33	10.301	1.006	3.3.90.30.00.00.00.00	
140	4.122	2.006	3.3.90.30.00.00.00.00	
	12.122	2.020	3.3.90.30.00.00.00.00	

VALOR TOTAL: R\$ 8.873,00 (oito mil oitocentos e setenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações realizadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignado no orçamento 2025.

Cod. Red.

Un. Orç.

Proj./Ativ.

Elemento Despesa

471 14.422 2.066 3.3.90.30.00.00.00.00

507 15.452 2.071 3.3.90.30.00.00.00.00

448 26.782 2.061 3.3.90.30.00.00.00.00

427 13.392 2.036 3.3.90.30.00.00.00.00

402 23.661 2.053 3.3.90.30.00.00.00.00

362 20.506 2.054 3.3.90.30.00.00.00.00

262 8.344 2.048 3.3.90.30.00.00.00.00

202 10.301 1.006 3.3.90.30.00.00.00.00

33 4.122 2.006 3.3.90.30.00.00.00.00

140 12.122 2.020 3.3.90.30.00.00.00.00

ENTREGA: conforme edital

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

Mangueirinha

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIÉMERO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2024 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: POSTO BONATO LTDA

CNPJ: N° 05.390.697.0001-78

RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha, observadas as disposições da legislação vigente e as normas orçamentárias aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

Mangueirinha

PUBLIQUE-SE